

# Callipole

Revista de Cultura n.º 21 - 2014



# A FÁBRICA E A SOCIEDADE SOFAL DE VILA VIÇOSA – O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO E SEUS INTERVENIENTES

---

Armando Quintas\*

**RESUMO:** Instalada em Vila Viçosa, a Sociedade Fabril Alentejana Lda., agregou em torno do seu projecto industrial o capital das elites locais com a mais-valia da transformação dos produtos da terra que as suas propriedades produziam criando um negócio de escala regional. Tendo-se afirmado como uma moderna indústria na fileira da moagem e na produção de azeites, num período de grande incremento do sector industrial Português.

**Palavras-Chave:** Vila Viçosa, Indústria de Moagem, Sofal

## 1 – A Constituição da sociedade e os seus sócios iniciais:

A sociedade Fabril Alentejana Lda. (Sofal) foi fundada em Vila Viçosa por escritura pública de 8 de Outubro de 1921.<sup>1</sup>

Constituída como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com um capital social de 900 contos dividido por quarenta e oito sócios iniciais, sendo os seus objectivos comerciais a exploração e produção de azeite, transformação de cereais e panificação, além de outras produções que não requerem autorização especial por parte do governo.

---

\* Mestre em Gestão e Valorização do Património Cultural (Erasmus Mundus TPTI). Membro do Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora (CIDEHUS – UE)

<sup>1</sup> Arquivo Distrital de Évora (A.D.E.), Cartório Notarial de Vila Viçosa, Lv. 756, fl. 74v-87v  
Veja-se também a transcrição feita pelo autor, incluída no final deste artigo

Este capital constituído por quotas mínimas de 5 contos, as quais garantiam um voto na assembleia geral, estava distribuído da seguinte forma:

Nome	Residência	Ocupação	Quotas (em contos)
Manuel Sousa da Câmara	Lisboa	Prof. Universitário	50
Luis Correia Bulhão	Bencatel	Proprietário	50
Sebastião de Herédia	Lisboa	Industrial	100
António Maria da Costa Simões	Vila Viçosa	Secrt. Administração Concelho	15
João Artur da Costa Simões	Lisboa	1.º Of. Dos correios e telégrafos da Guiné	20
António Silvestre Rosa	Vila Viçosa	Proprietário	20
António Augusto de Matos Costa	Vila Viçosa	Proprietário	15
Inácio Falcão da Gama Pombeiro	Vila Viçosa	Proprietário	15
Manuel da Encarnação Janeiro	Elvas	Proprietário	10
Maria Teresa Costa Lobo	Vila Viçosa	Proprietário	10
António Maria Lobo Vidigal Salgado	Vila Viçosa	Proprietário	15
João António dos Santos	Vila Viçosa	Proprietário	10
Francisco da Encarnação Silva Faleiro	Vila Viçosa	Proprietário	15
Hermenegildo Augusto Barradas	Bencatel	Proprietário	10
Maria da Conceição Costa Nogueira	Lisboa	Proprietário	5
Joaquim Lourenço Torrinha	Vila Viçosa	Farmacêutico	5
Miguel Falcão da Gama Pombeiro	Vila Viçosa	Funcionário Público Aposentado	5
Francisco de Abreu Barbosa Bacelar	Vila Viçosa	Tesoureiro da Fazenda Pública do Concelho	5
António José Cordeiro	S. Romão	Proprietário	5
Rafael de Matos Boim	Vila Viçosa	Comerciante	5
Maria Luísa Soeiro	Vila Viçosa	Proprietário	5
João Cândido Coelho	Vila Viçosa	Cap. Reg. Cavalaria 10	5
Manuel Maria Orelhas	Vila Viçosa	Secr. das Finanças Aposentado	5
Manuel Maria de Matos	Silves	Proprietário	5
Francisco de Assis Cravo	Vila Viçosa	Proprietário	5
Joaquim Maria da Rosa Palma	Évora	Padre	5

Antonino Raul da Mata Gomes Pereira	Vila Viçosa	Tenente, Reg. Cavalaria 10	45
Gabriel Sérgio Osório de Barros	Vila Viçosa	Proprietário	45
João Falcão Ramalho Ortigão	Vila Viçosa	Militar reformado	45
André Gomes Pereira	Vila Viçosa	Proprietário	15
João Augusto do Couto Jardim	Vila Viçosa	Médico	10
Humberto Montenegro Fernandes	Borba	Advogado	10
João da Silva Figueiredo	Vila Viçosa	Funcionário Municipal	15
António Carlos de Matos Azambuja	Vila Viçosa	Of. do Registo Civil	30
José da Silva Figueiredo	Vila Viçosa	Médico	15
Inácio da Conceição Rosa	Vila Viçosa	Proprietário	10
Joaquim José Amaro	Vila Viçosa	Tesoureiro Municipal	10
João da Silveira Sousa Leitão	Borba	Proprietário	50
Luis da Costa Campos	Vila do Conde	Proprietário	40
Filipe de Sousa Silveira Costa Leitão	Lisboa	Proprietário	40
Luis Henriques Chartres de Azevedo	Leiria	Proprietário	10
Guiomar Aguiar da Silveira Menezes	Vila Viçosa	Proprietário	40
José Veladas da Silveira Belo	Alandroal	Proprietário	15
José Vicente Ferreira	Alandroal	Proprietário	5
Manuel Coelho Paiva	Alandroal	Proprietário	5
Francisco José Camões	Alandroal	Proprietário	5
António José Martins	Alandroal	Proprietário	10
José Cardoso Galhardas	Alandroal	Proprietário	15

Grande parte destes sócios identificados como proprietários pertenciam à burguesia agrária e ainda que diversificassem os seus negócios era na exploração dos produtos da terra (azeite, cereais, cortiça, aguardente e vinhos) que retiravam o grosso dos seus rendimentos.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> A.H. De Oliveira Marques (coord.), Nova História de Portugal, Vol. X, Editorial Estampa, 2004, pp. 169-170

Para alguma da publicidade aos seus negócios ver:

Anuário Comercial de Portugal – 1906, Lisboa, Tipografia do Anuário, 1906, p. 1239

Almanach Historico Illustrado de Villa Viçosa para o ano de 1909 coordenado por Alberto Gonçalves e Joaquim José Amaro, Évora, Tipografia Minerva Comercial, 1908, pp. 20,32

Anuário Comercial de Portugal de Portugal – 1913, Vol. II, Lisboa, Tipografia do Anuário, 1913, pp. 1713-1715, 2840-2842

Anuário Comercial de Portugal – 1924, Vol. II, Lisboa, Tipografia do Anuário, 1924, pp. 3540-3543

Eram os grandes lavradores e latifundiários, que possuíam rendimentos acima da média, estando frequentemente incluídos nas listas dos maiores contribuintes dos concelhos bem como nas listas de eleitores e elegíveis aos cargos políticos, numa época em que para se votar era necessário saber ler e escrever e cujo voto tinha tido até 1911 um cunho censitário, exigindo um mínimo de fortuna para ser exercido.

Também exploravam o comércio e alguma indústria transformadora, representando companhias de seguros e da banca e destacando-se sobretudo no exercício de cargos públicos e de instituições assistencialistas e de classe ou ainda nos lazeres.

Sem querer fazer uma análise exaustiva ao percurso desta elite podemos destacar os seguintes exemplos: No comércio estavam presentes com loja de ferragens, mercearias, comércio de adubos e moagem – sócio Silva Faleiro para 1909 e 1913, loja de móveis e edição de bilhetes postais ilustrados – sócio Amaro para 1913 e ainda estabelecimento de ferragens para o mesmo ano – sócio Antonino Gomes Pereira<sup>3</sup>

Podemos ainda destacar a constituição de cooperativas e sociedades comerciais, como a cooperativa de consumo “Cooperativa Calipolense” constituída em 1920 para fornecimento a custos mais baixos de géneros alimentícios aos sócios (Silva Faleiro, Torrinha e outros) e a “Comercial do Alentejo Lda” em 1921 para comércio de cereais, azeites e vinhos (Ramalho Ortigão, Costa Simões, Gabriel de Barros, Antonino Gomes Pereira e outros)<sup>4</sup>

Na indústria, Francisco de Assis Cravo estabelecido com uma fábrica de cortumes ao sítio dos Pelames que recebera de herança em 1903 ou ainda a constituição da “Sociedade dos Mármore de Vila Viçosa Lda.” pelo ano de 1928, sociedade por quotas com um capital social de 310 contos divididos por 15 sócios, dos quais duzentos e vinte pertenciam a sócios fundadores da Sofal como Ramalho Ortigão, Guiomar Sousa Menezes, André Gomes Pereira, Antonino Gomes Pereira e Gabriel de Barros.<sup>5</sup>

Nos seguros tinham representação na vila “Comércio e Indústria” e “Fomento Agrícola” em 1913 pelos sócios Costa Simões e Amaro respectivamente e “Portugal Previdente” em 1924 por este último.<sup>6</sup>

Os bancos Lisboa & Açores e Banco do Alentejo estavam representados em 1913 pelo sócio Salgado, enquanto que os bancos A. Piano Júnior & Companhia, Banco do Alentejo, Banco Economia Portuguesa, Banco do Faial, Banco Fomento Nacional, Banco Internacional de Comércio, Banco Lisboa & Açores, Banco do Minho, Banco Nacional Ultramarino, Banco Português – Brasileiro, Banco

<sup>3</sup> Almanach op. cit. p. 33; Anuário – 1913, op. cit. pp. 2840-2843

<sup>4</sup> A.D.E., Cartório Notarial de Vila Viçosa, Lv. 752, fl. 46v-49v, Ibidem, Lv 755, fl.1-4

<sup>5</sup> Ibidem, Lv. 894, fl. 1-6, Lv. 777, fl. 26-33v

<sup>6</sup> Anuário – 1913, op. cit. p. 2840, Anuário – 1924, op. cit. p. 3541

Popular Português, Borges & Irmão, Banco Credit Franco-Português e Banco Espírito Santo eram representados em 1924 por Rafael de Matos Boim.<sup>7</sup>

No que ao exercício de cargos diz respeito, podemos referir para Vila Viçosa a Administração do Concelho, a Câmara Municipal e o Senado e para Alandroal a Câmara daquela vila.

Na Administração do Concelho a presidência foi ocupada respectivamente por Vidigal Salgado entre 1879 e 1883, por André Gomes Pereira em 1906, por parte de Matos Costa em 1907 e ainda Inácio Pombeiro para o ano de 1924.<sup>8</sup>

A comissão da Câmara Municipal fora composta da seguinte forma: Vidigal Salgado presidente na década de 50 do século XIX, Matos Costa como vereador em 1899 e presidente em 1915, Inácio Pombeiro como presidente em 1921, Silva Faleiro, Rafael de Matos Boim como vereadores em 1925 bem como Joaquim Torrinha Vice-Presidente do Senado Municipal, Matos Costa novamente presidente da Câmara em 1925 e Ramalho Ortigão presidente entre 1933 e 1946.<sup>9</sup>

Para o Alandroal Silveira Belo como presidente da Câmara em 1904, cargo que voltará a ocupar entre 1937 e 1942.<sup>10</sup>

Para as associações assistencialistas temos o caso da Misericórdia de Vila Viçosa onde Matos Costa fizera parte da comissão administrativa em 1899 e Inácio Rosa fora presidente do Hospital em 1913; a associação de socorros mútuos Monte Pio Nossa Senhora da Conceição na qual Silva Faleiro fora presidente em 1909 e a confraria do Santíssimo Sacramento e irmandade da Cruz de Cristo de Vila Viçosa nas quais António José Cordeiro e André Gomes Pereira exerceram respectivamente nesse mesmo ano o cargo de juiz.<sup>11</sup>

Em termos de associações de classes refira-se o sindicato agrícola de Vila Viçosa.

<sup>7</sup> Ibidem

<sup>8</sup> Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa (A.H.M.V.V.), NG 592-596 – Mandatos de Pagamentos, Livro de pagamentos n.º 592

Ibidem, Livro de Testamentos, 936/TSR.34

Almanach op. cit. p. 33

A.H.M.V.V., Livro de Testamentos, 950/TSR. 48

<sup>9</sup> Ibidem, NG 592-596 – Mandatos de Pagamentos, Livro de pagamentos n.º 592

Ibidem, Copiadores da Câmara, registo de correspondência e editais expedidos (1915.03.15 – 1921.12.30)

Ibidem, NG 327-331 – Copiador da Câmara, Correspondência expedida

Maria Antónia Pires de Almeida, O poder local do Estado Novo à Democracia – Presidentes de Câmara e Governadores Civis, 1936-2012, Lisboa, 2013

<sup>10</sup> A.D.E., Cartório Notarial, Lv. 898, fl. 3-5

Maria Antónia Pires de Almeida, op. cit.

<sup>11</sup> Anuário Comercial de Portugal – 1899, Lisboa, Tipografia do Anuário, 1899, p. 951, Anuário – 1913 op. cit. 2841

Almanach op. cit., pp. 20, 23,27

Constituído em 1899, do qual faziam parte como sócios fundadores André Gomes Pereira, Vidigal Salgado, Matos Costa e Inácio da Conceição Rosa, cuja configuração para 1913 era a seguinte: Inácio da Conceição Rosa como Presidente, António Silvestre Rosa como secretário e Joaquim José Amaro como membro do Conselho Fiscal. Para 1924 a constituição seria: André Gomes Pereira como presidente da Assembleia Geral, Silva Faleiro como presidente da Direcção, Matos Costa como secretário e Joaquim Torrinha como Tesoureiro, continuando Amaro no conselho Fiscal.<sup>12</sup>

Por último podemos destacar os lazeres com a gestão da praça de touros de Vila Viçosa.

A praça vinha sendo explorada desde 1898 pela firma “António Silveira e Costa”, constituída a 31 de Julho desse ano por Matos Costa em parceria com António Carlos da Silveira Menezes, marido de Guiomar da Silveira Menezes, grande lavrador em Vila Viçosa e S. Romão.

Com a morte do marido em 1919 a firma altera-se para “Viúva Silveira e Costa”, sendo dissolvida em 1928, comprando Guiomar por dezoito contos a parte do sócio Costa com todo o recheio da praça.<sup>13</sup>

Como pudemos observar pelos exemplos acima, estes indivíduos era parte da elite local que desempenhavam cargos e que possuíam capital suficiente para investimentos que lhes permitissem elevar os lucros através de negócios ligados à exploração agrícola e ao comércio dos seus produtos.

A Sofal terá assim funcionado como estratégia para aumentar esses mesmos rendimentos através de uma grande estrutura industrial que concentrasse a transformação dos seus produtos a uma escala muito maior do que até então se vinha fazendo, era uma aposta em indústrias já conhecidas, a par de novas actividades que se mostrassem lucrativas.

A matéria-prima para a fabrica seria assim facilmente adquirida pois grandes lavradores que eram, poderiam fornecer em grandes quantidades quer trigo quer azeitona das suas propriedades, recebendo em troca, a custos controlados um produto transformado de valor acrescentado.

A esse respeito elucidam-nos os directores da fábrica Matos Costa e Silveira Belo quando escrevem à Bolsa Agrícola a propósito de um diferendo sobre atribuição de trigo ocorrido no ano de 1926:

<sup>12</sup> A.D.E., Cartório Notarial, Lv. 577, fl. 26v-34  
Anuário – 1913 op. cit. 2842, Anuário – 1924 op. cit. 3542

<sup>13</sup> A.D.E., Cartório Notarial de Vila Viçosa, Lv. 686, fl. 18v-20v, Ibidem, Lv. 992, fl. 1-3v  
Almanach op. cit. pp. 25,33  
Anuário – 1913 op. cit. p. 2842, Ibidem 1924 op. cit. 3542  
A.H.M.V.V., Livro de Testamentos, 937/TSR35  
Ibidem, 37/CCC.21 – Copiador da Câmara, registo de correspondência expedida (1915.03.15 – 1921.12.30)

“A sociedade é essencialmente uma sociedade de agricultores que visam em especial a farinação dos trigos do concelho do Alandroal, que por sua extensão e pela larga cultura de trigo que nela se faz, é pode dizer-se o celeiro do distrito de Évora”<sup>14</sup>

Sobre a constituição da sociedade e da sua organização, refere-nos João Garcia Correia, antigo operário da Sofal que terá sido João Falcão Ramalho Ortigão o incansável organizador e promotor de todo este projecto industrial.<sup>15</sup>

Nascido em Tavira em 18 de Abril de 1892, ingressou no exército onde curso a arma de Cavalaria e foi também piloto aviador, industrial e comerciante, funda a Comercial do Alentejo, a Sofal, a Sociedade dos Mármore de Vila Viçosa, estando ainda envolvido em outros negócios, sendo presidente da Câmara Municipal e também representante na Câmara Corporativa dos concelhos rurais do Ribatejo, Alto Alentejo, Baixo Alentejo e Algarve entre 1933 e 1946 e ainda director da Federação Nacional dos Industriais de Moagem (F.N.I.M.) da qual fora fundador em 1934.<sup>16</sup>

Tendo sido ou não Ramalho Ortigão o mentor deste projecto o facto é que ele fora por muito tempo director técnico da fábrica e possuía relações privilegiadas com outros indivíduos influentes que a par do contexto da época vão permitir que a Sofal possa surgir, contexto esse, local e nacional onde estão incluídas política e relações familiares.

Desde logo a presença no projecto de Manuel de Sousa da Câmara, natural de Vila Viçosa e filho de António Pereira da Nóbrega de Sousa da Câmara. Proprietário e professor universitário mas também deputado, Governador Civil de Évora entre Dezembro de 1917 e Março de 1918 e ainda ministro da agricultura no efêmero governo de Tomé de Barros Queirós que durara de Maio a Agosto de 1921, exactamente cerca de 3 meses antes da constituição da Sofal. Ligação privilegiada em contexto de protecção económica e de forte concorrência no sector dos trigos e moagem.

O facto de Antonino Gomes Pereira, militar bem integrado no regime a partir da ditadura militar, estar no governo como ministro do interior de Salazar na década de 30 em simultâneo quer com o lançamento do condicionamento industrial do Estado Novo quer com Duarte Pacheco, ministro das Obras Públicas que estará muitas vezes em Vila Viçosa onde tinha boas rela-

<sup>14</sup> Processo de licenciamento industrial 3 I.P.T. n.º 19, de “uma fábrica de moagem de farinha espoada, lagar de azeite, extracção de óleos de bagaço por dissolventes, fábricas de sabão e refinação de azeite de Sociedade Fabril Alentejana Lda”, Vol. I, in Arquivo da Direcção Regional da Economia do Alentejo

<sup>15</sup> António Rosa, Sociedade Fabril Alentejana (SOFAL) O passado de uma grande unidade industrial de Vila Viçosa, 1.ª parte in Revista Callipole 14, 2006, pp. 247-257, Ibidem, 2.ª parte, 15, 2007, pp. 277-286

<sup>16</sup> [http://app.parlamento.pt/PublicacoesOnline/OsProcuradoresdaCamaraCorporativa/html/pdf/o/ortigao\\_joao\\_falcao\\_ramalho.pdf](http://app.parlamento.pt/PublicacoesOnline/OsProcuradoresdaCamaraCorporativa/html/pdf/o/ortigao_joao_falcao_ramalho.pdf)

ções com as autoridades locais, elemento chave para as obras de valorização urbana que terão lugar.

Outro factor importante são as relações familiares entre sócios, pessoas já conhecidas entre si, algumas com negócios em conjunto: Ramalho Ortigão casa-se com Alzira Gomes Pereira, filha de André; Inácio Falcão da Gama Pombeiro, irmão de Miguel, é cunhado pela parte da sua irmã Bárbara Elisa Falcão da Gama Pombeiro de Manuel Diogo da Silveira Menezes, este irmão de António Carlos da Silveira Menezes, marido de Guiomar Aguiar da Silveira Menezes, uma das fundadoras da sociedade; João da Silveira Sousa Leitão pela parte da sua irmã Ana Isabel da Silveira e Couto Leitão, cunhado de Luís Henriques Chartres de Azevedo Visconde de S. Sebastião e por parte da sua outra irmã Maria José Leitão da Costa Campos, cunhado de Luís da Costa Campos, estes dois últimos senhores também sócios fundadores.

Esta proximidade revela uma estratégia que pode ser compreendida como tentativa de manter em mãos conhecidas a gestão da firma e daí que os estatutos fossem claros ao preverem que em caso de alienação de qualquer quota por parte dos sócios, a direcção da sociedade tivesse sempre o direito de preferência.

## 2 – Da indústria moageira à Sofal

A constituição da Sofal e a instalação da fábrica no antigo convento, foram o culminar de uma situação favorável que vinha tornando competitivo este tipo de investimento.

As leis do protecção cerealífero de 1889 e 1899, além de garantirem um preço fixo aos produtores na venda do trigo nacional, garantiam também à moderna moagem um lucro fixo que era conseguido através da progressiva modernização tecnológica como forma de ultrapassar a concorrência.<sup>17</sup>

Esta prática de constituição de sociedades comerciais para transformação dos produtos da terra por parte das elites agrárias foi um fenómeno recorrente na região e podemos encontrar-lo na fundação de outras fábricas de moagem, como o caso da Companhia Elvense de Moagens a Vapor de Elvas, da Fábrica dos Leões de Évora ou dos Moinhos de Santa Iria de Beja, apenas para referir alguns dos mais importantes centros de moagem do Alentejo.<sup>18</sup>

<sup>17</sup> Jaime Reis, A lei da fome: as origens do protecção cerealífero 1889-1914 in *Análise Social*, ano XV, n.º 60 (1979), pp. 745-793

<sup>18</sup> Diário do Governo n.º 266 de 20-11-1988, pp. 2571-2572  
Arlindo Senda, A formação das elites políticas e sociais na contemporaneidade Elvense (1850-1920) in *Elvas Caia*, Revista Internacional de Cultura e Ciência, n.º 2, Câmara Municipal de Elvas, 2004, pp. 132-152  
Paulo Eduardo Guimarães, *Elites e Indústria no Alentejo (1890-1960)* Edições Colibri, 2006, pp. 99,100,178

Até ao século XX as fontes disponíveis nada nos indicam sobre moderna indústria em Vila Viçosa: o cadastro geral dos geradores a vapor presentes nas fábricas portuguesas (decreto de lei 30 de Junho de 1884) não regista qualquer maquinaria a vapor para o concelho; a Exposição Nacional das Indústrias, realizada em 1888 na Avenida da Liberdade em Lisboa também não nos revela qualquer traço de modernidade nos stands expostos por parte dos Calipolenses presentes.<sup>19</sup>

Rocha Espanca nas suas Memórias de Vila Viçosa, escritas em finais do século XIX, também nada refere apesar de consagrar um capítulo à indústria, a qual é entendida como produção artesanal e o Inquérito Industrial de 1890, que contabiliza 320 moagem para o distrito, 38 das quais para o concelho de Vila Viçosa, apenas nos apresenta os tradicionais motores hidráulicos instalados nos moinhos e azenhas.<sup>20</sup>

A primeira máquina conhecida para o concelho e aplicada à moagem, surge por volta de 1907 com a firma Semedo & C.<sup>a</sup> constituída a 15 de Janeiro entre António Semedo Pereira Tenente de Cavalaria 10, José Mariano Soeiro proprietário, Cesário dos Anjos Oliveira serralheiro mecânico, estes de Vila Viçosa e António José Neves proprietário, de Terena.

A sociedade tinha a funcionar uma fábrica de moer farinha no sítio da Carreira das Nogueiras em prédio de Augusto Caeiro de Matos Azambuja e contava com uma máquina a vapor locomóvel que fazia girar os moinhos, cujo responsável pela manutenção era o sócio Cesário.

Esta sociedade é dissolvida a 6 de Março de 1910 com a venda da fábrica a Francisco da Encarnação Silva Faleiro, futuro sócio da Sofal, que segundo o Anuário Comercial de Portugal ainda era o seu proprietário pelo ano de 1913.<sup>21</sup>

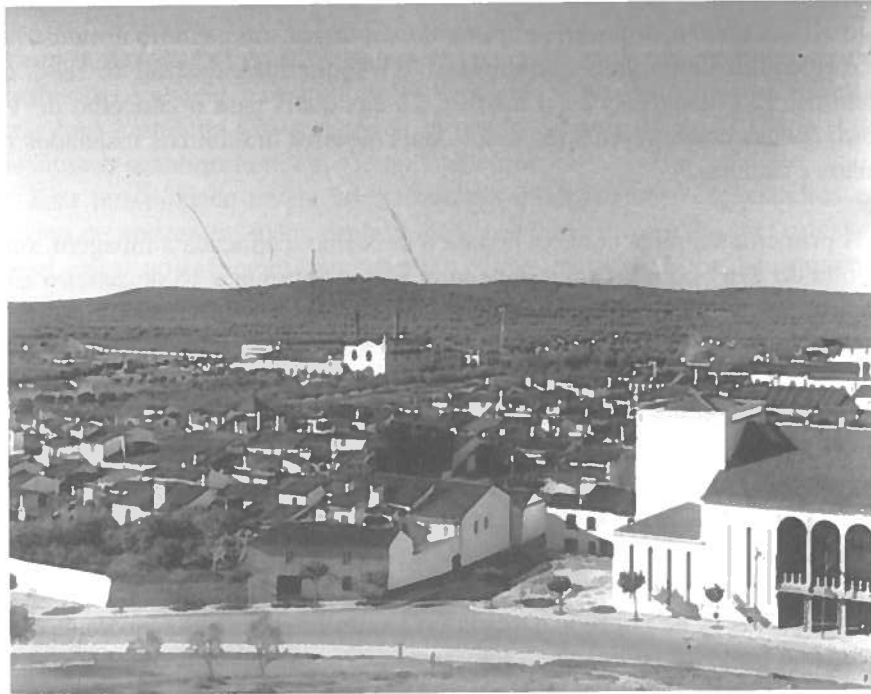
Entre o período que medeia esta firma e a constituição da Sofal não se conhecem indícios de indústrias que manifestem traços de modernização tecnológica, nem os manifestos de autorização de exportação de géneros para fora do concelho, em virtude da carestia do pós-guerra nos dão qualquer informação a esse respeito.

<sup>19</sup> A.D.E., Governo Civil de Évora, Secção J, Série 03 – Concessão de licença para montagem de fábricas 1897 e 1917, Mç. 621, n.º 1556 – Livro de registo de declarações feitas no governo civil do distrito por possuidores de geradores e recipientes a vapor, 1884 Catálogo da Exposição Nacional de Indústrias Fabris, Associação Industrial Portuguesa, Imprensa Nacional, 1888, Vol. II, p. 310

<sup>20</sup> Joaquim da Rocha Espanca, Memórias de Vila Viçosa, Cadernos Culturais da Câmara Municipal de Vila Viçosa, 1985, Vol. 28, pp. 112-120  
Inquérito Industrial de 1890, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, Vol. III, pp. 465-541

<sup>21</sup> A.D.E., Cartório Notarial de Vila Viçosa, Lv. 914, fl. 22-25, Ibidem Lv. 719, fl. 6-8  
Almanach op. cit. p. 33  
Anuário – 1913 op. cit. 2841

Esses manifestos, na prática guias de marcha passados pela Administração do Concelho, apenas nos mostram para o ano de 1920, que as exportações eram constituídas por remessas de produtos artesanais e produtos agrícolas, destacando-se os azeites canalizados de grosso modo para Lisboa, as peles para a Terrugem e a cal para Elvas e Badajoz, quanto à farinha, pouca e proveniente dos moinhos e azenhas.<sup>22</sup>



Panorâmica da vila, a partir do Castelo, ao fundo a Fábrica Sofal, anos 20/30

Fonte: Coleção do Grupo Amigos de Vila Viçosa

### 3 – A fábrica Sofal na década de 20: sua constituição e organização

Assim chegamos à instalação da fábrica Sofal que marca o arranque da grande indústria em Vila Viçosa, já que as oficinas existentes não possuíam nem dimensão nem tecnologia comparável e a única indústria que irá rivalizar em termos de importância económica, a indústria de extracção e transformação de mármore era por esta altura praticamente inexistente.

<sup>22</sup> A.H.M.V.V., Diversos, Termos de manifesto do imposto de exportação nos termos da lei 999 de 15 de Julho de 1920

A fábrica foi desde início instalada no antigo convento de S. Paulo embora possa ter existido a ideia de montar a moagem na rua da Guarda, rua Martins Afonso de Sousa, antiga Heliodoro Salgado já que ali se encontrava um prédio onde tinha funcionado em tempos uma moagem e um lagar de azeite de António Carlos da Silveira Menezes.

Mas tal não se terá concretizado pois tratavam-se de dois conjuntos de prédios diferentes, vendidos ambos em 1922 pela sócia Guiomar, o primeiro deles onde funcionara a moagem e lagar a Francisco Borrego e o segundo constituído por dois prédios e um quintal vendido à Sofal, deste último desconhecendo-se a função atribuída pela sociedade.<sup>23</sup>

Em relação ao convento propriamente dito, este depois de várias funções que teve após a extinção das ordens religiosas passara para a propriedade municipal em 1867, sendo vendido em 1919 a Salvador Lourenço Torrinha e mulher, comerciantes que passam a ser “senhores e possuidores de um edifício em ruínas – extinto convento de S. Paulo constituído por igreja, coro, claustros e respectivas serventias” com a finalidade de ali instalarem uma fábrica de moagens e de electricidade, exigindo a câmara a conclusão das obras em quatro anos.

No entanto logo no ano seguinte, o casal acaba por vender este edifício em partes iguais e pelo valor de mil duzentos e dez escudos a Manuel de Sousa da Câmara, Luís Correia Bulhão e António Maria da Costa Simões, os quais futuros sócios entrarão assim na sociedade com uma quota em espécie.<sup>24</sup>

A escolha do convento de S. Paulo deveu-se a uma questão pragmática motivada pela técnica industrial aplicada a este tipo de indústria.

A moderna indústria de moagem que se vinha afirmando em toda a Europa, necessitava de espaços amplos com estruturas maciças ao nível das fundações que permitissem tanto a ampliação em altura como suportassem o peso da grande maquinaria com recurso à moderna técnica da utilização do betão armado, fossem edifícios construídos de raiz ou edifícios sem função como o caso dos conventos depois de extintas as ordens religiosas e comprados ao desbarato, normalmente em hasta pública.

Esta grande indústria será apetrechada com com a melhor tecnologia à época com destaque para o sistema Austro – Húngaro que organiza a moagem com base numa linha de produção aperfeiçoada, disposta por andares, utilizando grande maquinaria, tendo como finalidade a produção de farinha fina através da moagem do núcleo do grão, utilizando para isso cilindros de metal ao invés das mós de pedra das azenhas e moinhos.

Farinha esta muito apreciada pela panificação dos grandes centros urbanos, o que levava a que estas moagens fossem instaladas próximas do caminho de ferro e das estações ou levassem ao surgimento de ramais que servissem estas indústrias.

<sup>23</sup> A.D.E., Cartório Notarial de Vila Viçosa, Lv. 758, fl. 24v-26v, Ibidem, fl. 36-39v

<sup>24</sup> Ibidem, Lv. 753, fl. 39-41

Outra característica importante desta indústria prende-se com a energia motriz utilizada, já não as energias da água e do vento, condicionadoras da indústria ao nível do território e falíveis pelas condições climáticas e ambientais, mas as energias do vapor e posteriormente da electricidade o que permitem uma maior autonomia e um elevado índice de produção contabilizado já na ordem de várias toneladas diárias.

Para o caso de Vila Viçosa, a 1.ª fase do desenvolvimento da fábrica Sofal inicia-se oficialmente com a constituição da sociedade e culmina com a obtenção do respectivo alvará, um processo moroso que só estará concluído em finais de 1924, laborando a fábrica até lá de forma “provisória”.<sup>25</sup>

A constituição da sociedade dá-se a 8 de Outubro de 1921, mas a fábrica já poderia estaria a laborar antes dessa data ainda que fosse de forma precária pois já em 24 de Setembro, Sebastião de Herédia em correspondência ao Ministro do Trabalho solicita que sejam concedidos alvará e licença para a sociedade continuar “com a construção da fábrica a fim de pôr em laboração pelos processos de prensas hidráulicas para a extracção física de azeite de azeitona, extracção química do azeite de bagaço pelo sulfureto de carbono empregando um gerador de 60Hp e motor a vapor de 25Hp, farinação com 6 cilindros fornecidos pela casa suíça Buhler, padaria mecânica com 2 amassadores e dois fornos, com os aparelhos de farinação e padaria accionados por um motor de gás pobre de 90Hp”.

Com este pedido dá-se início formal ao processo de licenciamento, sendo o requerimento para pedido de alvará submetido a 3 de Novembro aos serviços da 4.ª Circunscrição Industrial com sede em Évora.

Nova correspondência do mesmo Herédia ao Ministro do trabalho de 23 de Novembro onde acrescenta “...desejando explorar as indústrias oleícolas e fabrico de farinha [...] empregando-se durante a época da fabricação do azeite de azeitona (período de 2 meses o máximo) 34 homens, para trabalhar a extracção química 10, devendo-se empregar na moagem (fábrica de farinha), querendo funcionar, 8, vem requerer com as respectivas disposições legais, lhe seja passado o alvará de licença para poder explorar as referidas indústrias em que são empregados os seguintes motores e caldeiras:

Uma caldeira proveniente de França, construída por Gabisol, Fils & Compagnie, Nauvay em 1914 com 6 metros cúbicos de capacidade, um motor a vapor de 8Hp da casa constructora Gacla de Paris, um motor a gás pobre de 8Hp de proveniência Alemã.

Para extracção química a quantidade de sulfureto de carbono depurado com depósito próprio é o máximo de 7000 litros”

Em relação ao projecto da fábrica a empresa responsável fora a firma Buhler Hermanos de Madrid, representante da empresa Buhler da Suíça, cujas plantas

produziu entre Janeiro e Fevereiro de 1922, sendo a fábrica descrita como “fábrica de harinas para molar 18.000 kg de trigo blando em 24 horas”.<sup>26</sup>

O responsável técnico pela execução do projecto terá sido o moleiro mecânico Ângelo Garcia y Garcia natural de Ferreira do Alentejo, filho de Ildefonso Garcia y Garcia e de Jacoba Maria da Paz.

O seu pai terá sido um engenheiro espanhol, natural de Santander e responsável pela montagem de diversas moagens em Espanha e em Portugal.<sup>27</sup>

A licença municipal para obras é passada pela Câmara a 21 de Setembro de 1922, sendo presidente o sócio Inácio Falcão da Gama Pombeiro, tendo sido aprovada na sessão de 9 de Setembro “licença à Sociedade Fabril Alentejana Lda de Vila Viçosa para proceder às restantes obras de reparação e alterar a frente do edifício dentro de um ano..”

Em Dezembro será a vez do alvará publicado na imprensa regional, informando sobre os inconvenientes deste tipo de indústria e estabelecendo o prazo de 30 dias para possíveis reclamações.

“Faço público que a Sociedade Fabril Alentejana Lda., com sede em Vila Viçosa requereu licença para laboração e exploração na sua fábrica situada no largo Machado dos Santos [...] das seguintes indústrias: extracção física de azeite, extracção química do azeite do bagaço de azeitona e moagem de cereais, nas quais vão empregar um gerador a vapor de 6 metros cúbicos de capacidade [...] dois motores de vapor respectivamente com as potências de 25Hp e 9Hp, um motor de explosão a gás pobre com a potência de 75/85Hp e 52 operários. Na extracção química do azeite de bagaço de azeitona vai ser empregado sulfureto de carbono, sendo este armazenado em depósito próprio com a capacidade de 7000 litros.

Estas indústrias compreendidas na 1.ª e 3.ª classe da tabela anexa ao decreto n.º 8364 de 25 de Agosto de 1922 e cujos inconvenientes são: cheiro, barulho e perigo de incêndio..”

O processo arrasta-se pelos anos de 1923 e 1924, dado que na vistoria de Maio de 1923 os inspectores encontram algumas irregularidades, inconvenientes a corrigir para a próxima vistoria a solicitar dentro de 4 meses, tempo que se alarga quer por pedido da empresa em terminar as obras quer pela falta de pessoal dos serviços técnicos, sendo a vistoria realizada apenas em 9 de Julho de 1924.

Superada a burocracia, o alvará é finalmente concedido a 11 de Dezembro de 1924, com o n.º 5080 publicado em Diário do Governo n.º 303, 2.ª série de 29.11.1924.

Assim a sociedade fica apta a explorar as já referidas indústrias de produção de azeite e extracção de bagaço e moagem de cereais, com a ressalva que

<sup>25</sup> Processo de licenciamento industrial op. cit., vol. I

<sup>26</sup> Ibidem, Vol. II

<sup>27</sup> António Rosa op. cit., 1.ª parte, p. 249



estas eram as indústrias legalizadas podendo-se mencionar ainda o caso da panificação e da saboaria.

Para a primeira, as referências desaparecem depois da correspondência inicial de Sebastião de Herédia, não consta do alvará e não existem informações sobre a sociedade no que toca a panificação na Vila.

Da saboaria, tributária da produção de azeite e da extracção do bagaço por aproveitamento dos seus restos, só se conhece a legalização da actividade para a década seguinte.

Em finais de 1931, Ramalho Ortigão inicia o processo de legalização desta instalação informando que a saboaria é constituída por dois caldeiros de ferro com a capacidade aproximada de 1500 litros cada, cujo aquecimento é fornecido por uma derivação de vapor retirada da instalação geral da fábrica e instalados num edifício de alvenaria, com o pavimento do primeiro andar em cimento armado e não dispendo de outros maquinismos, além de moldes de madeira para secagem, empregando um operário e cuja produção teria sido iniciada em Setembro passado.

Mas poderia esta actividade já ter funcionado no passado, já que no ano de 1922, os cabeçalhos publicitários tipo incluídos na folhas da correspondência regular da sociedade fazem menção à actividade “Sabão Sistema Marseilly”

As actividades exploradas pela sociedade até ao final da década serão alargadas à refinação de azeites e à produção de electricidade para luz e força, sendo de todas elas as mais importantes esta última a par da moagem.<sup>28</sup>

Em relação à moagem, a memória descritiva de 24 de Junho de 1924 refere-nos que a fábrica estava equipada com os seguintes mecanismos:

- “12 cilindros – 50 cm de comprimento por 22 cm de diâmetro
- 1 dito – 60 cm de comprimento por 22 cm de diâmetro
- Bandeja – 206 cm de comprimento, 1, 25 cm de largura e 30 cm de altura
- Despontadora – comprimento 181 cm, largura 60 cm, altura 150 cm
- Satinadora – comprimento 92 cm, largura 75 cm, altura 155 cm
- Sassores – 1 com 234 cm de comprimento por 20 cm de largura – superfície 4680 cm<sup>2</sup>, 1 com 234 cm de comprimento por 30 cm de largura, superfície 7020cm<sup>3</sup>
- Cepilhadora – 125 cm de comprimento com 50 cm de diâmetro
- Desatadores -comprimento 50 cm, diâmetro 32 cm
- Divisor de salvados . 50 cm de comprimento por 30 cm de diâmetro
- Plansichters – 4 com 220 cm de comprimento, 60 cm de largura e 51 cm de altura. Superfície de cada um 13200 cm<sup>2</sup>, 2 com 220 cm de comprimento por 40 cm de largura e 51 cm de altura, superfície de cada um 8800 cm<sup>2</sup>

<sup>28</sup> Atestado da repartição de finanças de Vila Viçosa de 28 de Setembro de 1935 a propósito das indústrias que vinham sendo exploradas desde 1925 in Processo de Licenciamento industrial op. cit., Vol. I

Peneiros para repasse do trigo – 1 com 240 cm de comprimento, 80 cm de largura e 110 cm de altura, outro com 230 cm de comprimento, 85 cm de largura e 130 cm de altura,

Peneiros para farinha – comprimento 150 cm por 65 cm de diâmetro cada um  
Aparelhos de limpeza combinada – comprimento de 130 cm, largura 115 cm e altura 118 cm

Centrifugo – comprimento 220 cm, diâmetro 60 cm”

Esta actividade teria ganho relevo no conjunto das várias indústrias existentes na fábrica e no final da década a sociedade já possuía uma pequena rede de depósitos onde a sua farinha era vendida à comissão:

Em Vila Viçosa contava com depósito de Joaquim José Amaro na Praça da República, em Bencatel com Manuel Pereira Fradinho e em Pardais com Manuel Joaquim Casas Novas.

Fora do concelho, em S. Tiago Rio de Moinhos e Ourada ambos do concelho de Borba, com depósito respectivamente de Manuel da Silva Bento e Isidoro Dias, no concelho de Alandroal com depósitos nas localidades de Capelins, S. Tiago Maior e Terena, depósito também em Redondo e ainda em Terrugem, concelho de Elvas.<sup>29</sup>

Em relação à electricidade, sendo comum na província, a associação de várias actividades como forma de rentabilizar os investimentos, a expansão para esta nova actividade pode ser vista como forma de aproveitar esta nova fonte de energia, não só para incrementar a produção industrial mas como forma de realizar novos investimentos.

Apostando na iluminação pública das localidades de noite quando a laboração se reduzia ou se suspendia passa a ser recorrente na região e a par de Vila Viçosa, os casos da Companhia Elvense de Moagens a Vapor de Elvas ou da Moagem e Electricidade de Arraiolos são disso exemplo, pois um pouco pela província onde não foi viável a constituição de uma fábrica dedicada unicamente à produção de electricidade uma a Central Tejo em Lisboa ou uma Companhia Eborense de Electricidade em Évora, eram em grande parte as moagens ou outras fábricas que asseguravam os primórdios da eletrificação dos concelhos.

Em Vila Viçosa a produção de electricidade por parte da fábrica Sofal de Vila Viçosa já existia pelo ano de 1925 como atestam as finanças sobre as actividades praticadas e no ano seguinte a quando do diferendo com a Bolsa Agrícola, os directores da empresa suplicam: “...pedimos é que não nos seja tolhido o direito de laborar, [...] porque sendo a nossa a única fábrica da região a punição afectaria a iluminação da vila visto que a fábrica é fornecedora da energia eléctrica”

<sup>29</sup> Ofício 211 de 12.10.1925 in Copiador de Correspondência enviada da Bolsa Agrícola de Évora, 2.º Semestre de 1925.

Correspondência com a Bolsa Agrícola de 07.06.1928, 07.07.1928 e 25.05.1929 in Processo de Licenciamento Industrial op. cit., vol. I

Em 1927 podemos observar o destaque dando à electricidade no contrato de fornecimento de água entre a Misericórdia e o farmacêutico Vítor do Monte de Vila Viçosa.

A Misericórdia permitia que o farmacêutico se abastecesse de água de um poço que lhe pertencia, sempre que a instituição dele não necessitasse, mas apenas nas horas de fornecimento de energia eléctrica por parte da empresa fornecedora, ou seja à noite, tendo em atenção que o valor de 1\$80 escudos o metro cúbico poderia subir de futuro devido ao preço da electricidade que no momento tinha por custo 2\$02 escudos o Kilowatt.<sup>30</sup>

Assim podemos afirmar que a electricidade vista inicialmente como uma curiosidade se vai implementar lentamente como uma necessidade da vida quotidiana, motivando e alterando sociabilidades, como são o caso dos cinemas e promovendo lentamente a indústria depois de uma primeira fase que passou sobretudo pela iluminação pública e que mais tarde ao entrar nas indústrias vai possibilitar a criação de companhias de produção e distribuição com escala regional.

Para o caso de Vila Viçosa só bem mais tarde, já após a guerra se abastecerão as indústrias com rede pública, pois as pedreiras nesta época ainda eram de pequena dimensão e as que dela necessitavam recorriam a fontes de energia autónoma.

Ao finalizar a década, a sociedade sofre uma reestruturação interna ao nível dos estatutos e a configuração do seu capital altera-se um pouco, talvez por estratégias de controlo da gestão da empresa e também um pouco pela crise que possa ter sofrido, decorrente do contexto internacional da grande depressão.<sup>31</sup>

Assim a configuração da sociedade passa a ser a seguinte:

Nome	Quotas (em contos)
Guiomar Aguiar da Silveira Menezes	115
João da Silveira Sousa Leitão	105
André Gomes Pereira	95
Luís Correia Bulhão (Herdeiros)	50
Inácio Falcão da Gama Pombeiro	50
José Veladas da Silveira Belo	50
Francisco de Assis Cravo	40
João Falcão Ramalho Ortigão	40
Luís da Costa Campos	40

Gabriel Sérgio Osório de Barros	30
António Silvestre Rosa	20
António José Cordeiro	20
António Maria Lobo Vidigal Salgado	15
Francisco da Encarnação Silva Faleiro	15
Joaquim Parreira Espada Calapez	15
José Silva Figueiredo	15
João da Silva Figueiredo	15
Francisco José Camões	15
Feliciana de Jesus	15
José Mariano Soeiro	15
Maria Teresa Costa Lobo	10
Hermenegildo Augusto Barradas	10
Miguel Falcão da Gama Pombeiro	10
Humberto Montenegro Fernandes	10
Joaquim José Amaro	10
António José Martins	10
António Maria da Costa Simões	5
Joaquim Lourenço Torrinha	5
Francisco de Abreu Barbosa Bacelar	5
Rafael de Matos Boim	5
Maria Luísa Soeiro	5
José Cândido Coelho	5
Joaquim Maria Rosa Palma	5
Antónino Raul da Mata Gomes Pereira	5
Filipe de Sousa Couto Leitão	5
José Vicente Ferreira	5
Manuel Coelho de Paiva	5
Zulmira Alzira Azambuja	5
José Vaz Sengo	5

<sup>30</sup> A.D.E., Cartório Notarial de Vila Viçosa, Lv. 990, fl. 24-25

<sup>31</sup> A.D.E., Cartório Notarial de Vila Viçosa, Lv. 991, fl. 39-48

## ANEXO A – Escritura Pública de fundação da Sofal

## “Constituição de Sociedade por cotas

No dia oito de Outubro de mil novecentos e vinte um, em Villa Viçosa, rua Miguel Bombarda, edificio com o numero quarenta e nove de policia, sede do sindicato Agrícola n'esta villa, onde eu Joaquim Parreira Espada Callapez, notário publico e escrivão do segundo officio do Juizo de direito d'esta commarca chamado vim, aqui perante mim compareceram como outorgantes os excelentísimos senhores Luiz Correia Bulhão, casado, proprietário e residente na freguezia de Sant'Anna de Bencatel, propriedade da Faia, por si e como representante do senhor Doutor Manuel de Sousa da Camara, casado, proprietário, professor no Instituto Superior de Agronomia, morador em Lisboa, largo do Andaluz desesseis primeiro, qualidade esta que provam com a original procuração que n'este acto apresentam, – Don Sebastião de Heredia, casado, industrial, residente em Lisboa, travessa do Abarramento de Peniche, numero vinte nove, por si e como bastante procurador do senhor José Augusto Nunes Ramos, solteiro, maior, solicitador forense n'esta commarca e residente em Borba – António Maria da Costa Simões, casado, secretário da administração d'este concelho, residente n'esta villa por si e como bastante procurador de seu irmão senhor João Arthur da Costa Simões, casado, primeiro official dos correios e telegraphos da provincia da Guiné e actualmente residente em Lisboa, rua Bernardino Ribeiro numero cinquenta e dois, segundo – António Silvestre Rosa, casado, proprietário, residente n'esta villa – António Augusto Mattos Costa, casado, proprietário também residente n'esta villa por si e também como bastante procurador do senhor doutor Manuel Maria de Mattos, casado, proprietário e residente na cidade de Silves, de dona Maria Theresa Costa Lobo, viúva, proprietária, residente n'esta villa, de dona Maria da Conceição Costa Nogueira, viúva, proprietária e residente em Lisboa, rua Bernardo Lima, numero cinco, rez-do-chão e de João António dos Santos, casado, proprietário e morador na Sancha, freguezia de Cilladas d'este concelho; Ignácio Falcão da Gama Pombeiro, solteiro, maior, proprietário e residente n'esta villa, – António Maria Lobo Vidigal Salgado, casado, proprietário e residente n'esta villa, – Francisco da Encarnação Silva Faleiro, também casado, proprietário e residente n'esta villa, – Hermenegildo Augusto Barradas, casado, proprietário e residente na freguezia de Sant'Anna de Bencatel, – Joaquim Lourenço Torrinha, casado, pharmaceutico, residente n'esta villa por si e como bastante procurador do Padre Joaquim Maria Rosa Palma, solteiro, maior, secretário do Seminário de Évora, donde reside e do senhora dona Maria Luiza Soeiro, solteira, maior, proprietária e residente n'esta villa – Miguel Falcão da Gama Pombeiro, casado, funcionário aposentado e residente n'esta villa – Francisco de Abreu Barbosa Bacelar, casado e tesoureiro da fazenda publica d'este concelho, também residente n'esta villa – António José Cordeiro, casado, proprietário e residente no monte da Brioa, freguezia de São Romão, – Rafael de Mattos Boim, casado comerciante, residente n'esta villa, – José Candido Coelho, casado, capitão médico veterinário no regimento de cavallaria numero dez, residente n'esta villa, – Manuel Maria Orelhas, solteiro, maior, secretário das finanças aposentado, também residente n'esta villa, – Francisco d'As-

sis Cravo, casado, proprietário e também residente n'esta villa, – Antonino Raul da Matta Gomes Pereira, casado, tenente do regimento de cavallaria numero dez, também residente n'esta villa, – Gabriel Sergio Osório de Barros, casado, proprietário e também residente n'esta villa, João Falcão Ramalho Ortigão, casado, tenente de cavallaria, piloto aviador, também residente n'esta villa, – André Gomes Pereira, casado, proprietário, também residente n'esta villa, – Doutor João Augusto do Couto Jardim, solteiro, maior, médico municipal n'este concelho também residente n'esta villa, – Doutor Humberto Montenegro Fernandes, casado, advogado e residente em Borba, – Doutor João da Silva Figueiredo, casado, funcionário municipal n'este concelho e também residente n'esta villa, – Doutor António Carlos de Mattos Azambuja, solteiro, maior, official do registo civil n'este concelho e também residente n'esta villa, – Doutor José da Silva Figueiredo, solteiro, médico, também residente n'esta villa, – Ignacio da Conceição Rosa, proprietário, também residente n'esta villa, – Joaquim José Amaro, casado, tesoureiro da camara municipal d'este concelho, igualmente residente n'esta villa, – Doutor João da Silveira da Sousa Leitão, casado, proprietário e residente em Borba, por si e como bastante mandatário dos senhores Luiz da Costa Campos, casado, proprietário e residente acidentalmente em Vila do Conde, rua Bento de Freitas setenta e seis, Luiz Henriques Charters de Azevedo Visconde de São Sebastião, casado, proprietário e morador em lugar de El-Rei, Leiria e de Philippe de Sousa Silveira Costa Leitão, casado, proprietário e residente em Lisboa, rua do Salitre numero cinquenta e seis e acidentalmente em Leiria, – Dona Guiomar de Aguiar da Silveira e Menezes, viúva, proprietária d'esta villa, – José Velladas da Silveira Bello, – José Cardoso Galhardas, Manuel Coelho de Paiva, António José Martins, residente no monte do Pigeiro, freguezia de Nossa Senhora do Rosário e Francisco José Camões residente no monte de Nabaes, estes casados e Doutor José Vicente Ferreira, solteiro, maior, proprietário digo, todos estes proprietários e residentes no Alandroal.

Declara-se que o outorgante António Augusto de Mattos Costa ainda figura como procurador do senhor Manuel da Encarnação Janeiro, casado, proprietário e residente no monte do Padrão concelho e comarca d'Elvas.

Todos os outorgantes são meus conhecidos e das testemunhos idóneas adeantes mencionadas e no fim assignadas e os que representam a qualidade de mandatários apresentam n'este acto as respectivas procurações passadas em forma legal e com poderes expressos dos mandantes para os representarem n'esta escriptura as quais arquivo para os devidos effeitos. Em seguida por todos elles outorgantes, uns por si e outros por si e também nas qualidades que representam, foi dito perante mim notário: Que haviam formado entre todos uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede no extincto convento de São Paulo, situado no largo Machado dos Santos d'esta villa, e que se regerá pelos estatutos que n'este acto se apresentam e que passo a descrever assidualmente: “Estatutos da Sociedade Fabril Alentejana Limitada” – Capitulo Primeiro = Denominação, sede, objectivo, duração= Artigo Primeiro = Nos termos da legislação em vigor e d'estes estatutos é criada uma sociedade por cotas, com a denominação de Sociedade Fabril Alentejana Limitada – Artigo Segundo – A sua sede é em Villa Viçosa, podendo estabelecer sucursais ou filiais quando e onde a sua direcção determinar – Artigo terceiro – o seu objecto é principalmente, a exploração das industrias oleicola, da farinhação e panificação de

cereais, e derivados, e, secundariamente qualquer outros ramos da industria e cereais, para os quais a lei não exija autorizações especiais.

Artigo quarto – a duração é por tempo indeterminado, e o começo, para todos os effectos, conta-se desde hoje. = Capitulo segundo = capital social, fundo de reserva= Artigo quinto – o capital social é de novecentos mil escudos, correspondente às cotas dos sócios, que são as seguintes: Doutor Manuel de Sousa da Camara, cincoenta mil escudos, – Luiz Correia Bulhão, cincoenta mil escudos, – Don Sebastião de Herédia, cem mil escudos, – António Maria da Costa Simões, quinze mil escudos, – João Arthur da Costa Simões, quinze mil escudos, – António Silvestre Rosa, vinte mil escudos, – António Augusto de Mattos Costa, quinze mil escudos, – Ignacio Falcão da Gama Pombeiro, quinze mil escudos, – Manuel da Encarnação Janeiro, dez mil escudos, – Dona Maria Thereza Costa Lobo, dez mil escudos, – António Maria Lobo Vidigal Salgado, quinze mil escudos, João António dos Santos, dez mil escudos, – Francisco da Encarnação Silva Faleiro, quinze mil escudos, – Hermenegildo Augusto Barradas, dez mil escudos, – Dona Maria da Conceição Costa Nogueira, cinco mil escudos, – Joaquim Lourenço Torrinha, Miguel Falcão da Gama Pombeiro, – Francisco de Abreu Barbosa Bacelar, – António José Cordeiro, Rafael de Mattos Boim, dona Maria Luiza Soeiro, José Candido Coelho, – Manuel Maria Orelha, – doutor Manuel Maria de Mattos, – Francisco d'Assis Cravo, – Padre Joaquim Maria Rosa Paiva, cinco mil escudos cada um, – Antonino Raul da Matta Gomes Pereira, – Gabriel Sergio Osorio de Barros, e João Falcão Ramalho Ortigão, quarenta e cinco mil escudos cada um, André Gomes Pereira, quinze mil escudos, – Doutor João Augusto do Couto Jardim e Doutor Humberto Montenegro Fernandes, dez mil escudos cada um, – Doutor João da Silva Figueiredo, quinze mil escudos, – Doutor António de Carlos Matos Azambuja, trinta mil escudos, – Doutor José da Silva Figueiredo, quinze mil escudos, – Ignacio da Conceição Rosa, dez mil escudos, Joaquim José Amaro, dez mil escudos, – Doutor João da Silveira Sousa Leitão cincoenta mil escudos, – Luiz da Costa Campos e Filippe de Sousa Costa Leitão, quarenta mil escudos cada um, – Luiz Henriques Charters d'Azevedo, visconde de São Sebastião, dez mil escudos, dona Guiomar de Aguiar da Silveira Menezes quarenta mil escudos, – José Velladas da Silveira Bello, quinze mil escudos, – Doutor José Vicente Ferreira, Manuel Coelho de Paiva e Francisco José Camões cinco mil escudos cada um; António José Martins, dez mil escudos e José Candido Galhardas, quinze mil escudos, total novecentos mil escudos. – Parte do capital no valor de duzentos e vinte e cinco mil escudos é representada pelo prédio do extincto convento de São Paulo, instalação, máquinas, géneros e mais activo, e pertencem aos sócios doutor Manuel de Sousa da Camara, Luiz Correia Bulhão, Dom Sebastião de Heredia, António Maria da Costa Simões e João Arthur da Costa Simões, os quais transferem para a presente sociedade todos os seus direitos em co propriedade, na rigorosa proporção da sua subscrição, não se compreendendo nessa parte do capital cinco mil escudos da totalidade e da cota d'este último sócio. = As restantes cotas foram por valor aos demais sócios subscritas a dinheiro, tendo-se realizado no acto d'esta escriptura metade da cota de cada um dos referidos sócios, no valor de trezentos e trinta e sete mil e quinhentos centavos. A entrada da segunda parte de cada uma d'estas cotas deve realizar-se na sede da sociedade, dentro do prazo de sessenta dias, a partir da data d'esta escriptura, para o que cada um dos sócios se obriga à sua

execução da sua entrega. Paragrapho unico – se qualquer dos sócios não efectuar a realização da prestação da segunda prestação no prazo indicado, o caso será exposto à Assembleia Geral que sobre ele se pronunciará – Artigo sexto – o capital social indicado no artigo anterior poderá ser reservado uma ou mais vezes, sempre que a Assembleia Geral o deliberar, por proposta da direcção, ouvido o conselho fiscal e quando pelo effecto disposto no artigo terceiro – haja n'isso conveniência. Artigo sétimo – Em todos os aumentos do capital, os sócios reservam-se o direito de preferência na respectiva subscrição que nunca poderá ser em fracção inferior a cinco mil escudos. A divisão d'este novo capital será nestas bases, quanto possível, proporcional à suas cotas. Artigo oitavo – não serão exigidas prestações suplementares, se porem a sociedade carecer de fundos alem do capital social, qualquer dos sócios poderá fazer empréstimos ou suprimentos, que em reunião se determinarem, ao juro anual do mercado. Artigo nono – A cessão de qualquer cota a estranhos só poderá realizar-se com o prévio conhecimento da sociedade, a qual poderá amortizar, achando-se nas circunstâncias legais de o fazer. Não sendo autorizada, qualquer dos sócios dos sócios poderá individualmente, adquirir a cota que se pretenda alienar, para o que todos fica assegurado o direito de preferência pelo valor realizado acrescido do correspondente da correspondente parte do fundo de reserva. Se mais de um sócio quizer usar d'este direito, far-se-ha a divisão entre os os preferentes como for legalmente possível.

Artigo décimo – é dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de uma cota a favor de um associado ou para a divisão de cotas por herdeiros, ou representantes dos sócios.

Artigo décimo primeiro – no caso de fallecimento de um sócio os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum os direitos do fallecido, enquanto a respectiva cota se achar indivisa, nunca podendo dividida em fracções inferiores a cinco mil escudos. Artigo décimo segundo – Para o fundo de reserva legal serão retirados anualmente pelo menos cinco por cento dos lucros, até que representem a quinta parte do capital. – Paragrapho unico – alem d'este fundo de reserva poderá haver qualquer outro, que, sob, proposta da direcção, a assembleia geral delibere criar. Capitulo Terceiro – Administração Social e Fiscalização – Artigo décimo terceiro – A administração da sociedade será exercida por três directores effectivos e três suplentes, eleitos pela assembleia geral de três em três anos com possibilidade de reeleição. Artigo décimo quarto – cada director effectivo receberá uma retribuição anual de duzentos escudos e todos uma percentagem sobre os lucros líquidos de seis por cento, divididos entre si e sempre que a verba para dividendos aos sócios for superior a seis por cento do capital social.

Artigo décimo quinto – no impedimento ou ausência de um ou mais directores effectivos, por tempo inferior a dez dias, serão chamados enquanto durarem os suplentes pela ordem de votação, e, quando a votação for igual, será chamado o mais idoso. Paragrapho primeiro – sempre que for possível, deverá comparecer um director na fábrica diariamente. Paragrapho segundo – os directores suplentes receberão a mesma remuneração dos effectivos, na proporção do tempo em que servirem, e ficarão sujeitos aos mesmos encargos – Artigo décimo sexto – As reuniões da direcção effectuam-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que forem necessárias. Artigo décimo sétimo – À direcção serão conferidos amplos

poderes para a gerência social, nos termos gerais dos direitos d'estes estatutos, incluindo os de recorrer ao crédito para mais rápido andamento dos negócios da sociedade. Artigo décimo oitavo – À direcção incube especialmente: Primeiro – representar a sociedade em juízo e fora d'elle, activa e passivamente, Segundo – resolver sobre todos os direitos e interesses da sociedade, Terceiro – Adquirir bens e direitos imobiliários, materiais e utensílios e tudo quanto seja necessário aos fins mencionados no artigo terceiro, Quarto – Nomear e contratar gerentes technicos delegando n'elles os poderes necessários ao cumprimento do seu mandato, e bem assim nomear e contratar todo o pessoal que careça. Quinto – Arbitrar os vencimentos dos gerentes technicos e mais pessoal tanto da sede como de fora, podendo esses vencimentos serem fixos, determinados por percentagens sobre os produtos ou sobre os lucros, ou constituídos cumulativamente por ordenados fixos e percentagens. Artigo décimo nono – Para a sociedade ficar obrigada basta que os respectivos actos sejam em nome d'ella assignados por dois directores, mas a correspondência aos simples documentos de expediente poderão ser assignados por um só director. Paragrapho primeiro – Ficam excluídos os casos em que a direcção dê procuração em nome da sociedade. Paragrapho segundo – A direcção poderá delegar um ou todos os poderes que lhe competem num só dos seus membros, que será nomeado director gerente e cuja assignatura, isoladamente, derijará a sociedade em conformidade aos poderes que lhe hajam sido concedidos. Paragrapho terceiro – A direcção não poderá usar a firma senão para os fins sociais, com expressa exclusão da abonação, fianças, letras de favor e semelhantes. Artigo vigéssimo – o conselho fiscal será constituído por seis membros, sendo três effectivos e três suplentes, que serão eleitos pela assembleia geral por triénio e reelegíveis. Artigo vigéssimo primeiro – o conselho fiscal reunir-se-ha ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exigirem. Artigo vigéssimo segundo – na falha ou impedimento de algum ou alguns dos membros effectivos do conselho fiscal, proceder-se-há conforme ao determinado no artigo décimo quinto para a direcção. Artigo vigéssimo terceiro – a remuneração do conselho fiscal será de dez escudos por cada membro e por cada reunião a que assistir. Artigo vigéssimo quarto – A contribuição devida pelo exercício dos cargos de direcção e do conselho fiscal serão consideradas encargos da sociedade.

Capitulo Quarto = Assembleia Geral = Artigo vigéssimo quinto – A soberania da sociedade pertence à assembleia geral e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios. Artigo vigéssimo sexto – É permitida a representação por mandado quando conferido por qualquer forma escrita, bastando em caso de dúvidas sobre as assignaturas, o reconhecimento da assembleia da meza da assembleia geral. Paragrapho único – A apresentação dos mandatos será feito à meza da assembleia geral no acto da reunião. Artigo vigéssimo sétimo – Os incapazes, menores e as sociedades serão representados pelas pessoas a quem a sua representação legalmente incumbiu. Artigo vigéssimo oitavo – a meza da assembleia geral compor-se-ha do um presidente, de um vice presidente e dois secretários eleitos entre os sócios de três em três anos, podendo ser reeleitos. As suas falhas ou impedimentos suprir-se-hão nos termos do paragrapho segundo e terceiro do artigo cento oitenta e dois do código comercial. Artigo vigéssimo nono – A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente da mesa e reunir-se-ha pelo menos uma vez cada anno até ao fim

do mês de Outubro para aprovação das contas e mais fins legais ou estatutários. Artigo Trigéssimo – A assembleia extraordinária reunir-se-ha sempre que a direcção ou o concelho fiscal a convocarem ou então em virtude de requerimento fundamentado dirigido ao presidente da mesa, por um número de sócios que represente pelo menos um terço do capital social. Artigo trigéssimo primeiro – Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, alem das funções do seu cargo: rubricar as folhas e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros das actas da direcção, do conselho fiscal, da assembleia geral e o livro de posse. Artigo trigéssimo segundo – É da exclusiva competência da assembleia geral extraordinária deliberar sobre a alteração dos estatutos, reintegração, aumento do capital social, transformação, dissolução e liquidação da sociedade. Artigo trigéssimo terceiro – As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias funcionarão regularmente achando-se presentes ou representados, sócios aos quais pertença uma terça parte do capital social excepto quando se trate da transformação, dissolução e liquidação da sociedade, porque então as deliberações só serão válidas quando tomadas por sócios que representem dois terços do capital conforme ao disposto no paragrapho primeiro do artigo cento e trinta e um do código comercial. Artigo trigéssimo quarto – quando uma assembleia não puder constituir-se por insuficiência do capital, convocar-se-há nova reunião que se realizará dentro de trinta dias imediatamente seguintes e nunca antes de quinze, reconhecendo válidas as deliberações que se tomarem, qualquer que seja o quantitativo do capital representado sem prejuízo do disposto no paragrapho primeiro do artigo do artigo cento e trinta e um do código comercial. Artigo trigéssimo quinto – A cada cinco mil escudos correspondente um voto. Artigo trigéssimo sexto – Todas as votações excluindo as eleições serão feitas pela forma que a assembleia resolver. Paragrapho único – vencerá sempre a maioria dos votos, em relação ao capital dos sócios presentes ou representados. Artigo trigéssimo sétimo – As deliberações da assembleia geral são comprovadas por actos lançados em livro próprio e assignadas pelos membros da meza.

Capitulo Quinto – Balanço e Contas – Artigo Trigéssimo oitavo – No fim de cada ano social proceder-se-ha a um inventário e balanço. Artigo trigéssimo nono – Os lucros líquidos verificados por balanço terão a seguinte aplicação: Primeiro – A percentagem mínima de cinco por cento para contribuição ou reintegração do fundo de reserva legal. Segundo – As percentagens que a assembleia geral determinar para fundos de reserva e quaisquer outros fins. Terceiro – As percentagens que a assembleia geral determinar para retribuição à direcção e ao conselho fiscal. Quarto – A verba que for dedicada para dividendos aos sócios, proporcionalmente ao valor das cotas. Capitulo Sexto – Disposições Geraes – Artigo Quadragéssimo – A assembleia geral que for convocada para tratar da dissolução, regulará o modo de proceder à liquidação e partilha sem prejuízo do disposto no artigo cento e trinta e um do código comercial. Artigo quadragéssimo primeiro – O ano social começará em um de Agosto de cada anno e terminará em trinta e um de Julho do anno seguinte. Paragrapho único – o primeiro anno social começa na data d'esta escriptura. Artigo Quadragéssimo segundo – A sociedade dissolve-se por qualquer dos fundamentos previstos na lei. Artigo Quadragéssimo terceiro – Em todo o omissio regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e vinte e mais legislação applicada. Nada mais contém os transcriptos apresentados.

N'este acto foi-me apresentado a certidão passada pela repartição de commercio em vinte oito de Outubro ultimo na qual consta não estar inscripta no registo de sociedades anónimas ou sociedade por cotas alguma com denominação idêntica à constituída por estas escripturas. Declara-se que o sócio senhor Luiz Correia Bulhão outorga ainda como procurador de sua esposa Joana Lopes Bulhão que vive na sua companhia e como procurador não só do senhor doutor Manuel de Sousa da Camara, mas também de sua esposa dona Maria Luiza Mardel de Sousa da Camara que também vive em sua companhia e o sócio senhor António Maria da Costa Simões, outorga também como procurador de sua esposa dona Eugénia do Carmo d'Almeida Bota Simões, que também vive com ele, as quais procurações apresentam n'este acto a forma legal e que arquivo. São estes sócios e respectivas esposas os proprietários em partes iguais do extinto convento de São Paulo, situado no largo Machado dos Santos, freguezia de São Bartolomeu d'esta villa e descrito na conservatória no livro b – décimo primeiro a folhas cento e oito verso, sob o número quatro mil, duzentos e nove e com o qual entram para a sociedade no valor de no valor de mil duzentos e dez escudos, em que o avaliaram, assim como entram para a sociedade com máquinas, géneros e mais activo que já se encontram naquele edificio, nos quais o sócio Camara tem o valor de quarenta e nove mil quinhentos e noventa e seis escudos e noventa e seis centavos, o sócio Don Sebastião o valor de cem mil escudos, o sócio Bulhão quarenta e nove mil quinhentos e noventa e seis escudos e e noventa e seis centavos, o sócio António Simões quatorze mil quinhentos e noventa e seis escudos e noventa e seis centavos e ainda o sócio Arthur Simões dez mil escudos, sendo assim o valor total dos seus objectos de duzentos e vinte três mil setecentos e oitenta escudos e novecentos e oitenta e oito centavos. Que neste acto me foi também apresentado o conhecimento numero quarenta do pagamento da respectiva contribuição de registo por titulo anexo datado de hoje, dia em que foi pago na tesouraria pública d'este concelho, cujo conhecimento também arquivo. O selo devido é da importância de mil trezentos e cincoenta e três escudos, que vai pago por estampilhas. Foram testemunhas presentes João António Martinho, alfaiate e Francisco da Silva Nepumoceno, carpinteiro, ambos casados, cidadãos portugueses, residentes n'esta villa e meus conhecidos, que assignaram com os outorgantes depois d'esta escriptura ser lida perante todos, em voz alta por mim referido notário que a escrevi e assigno. Contas: sahida, quarenta escudos e cincoenta centavos, sala duzentos e vinte cinco escudos, sacos sete escudos e vinte cinco centavos, documentos, duzentos e trinta e seis escudos e setenta e seis centavos. Ressalvo os nomes que dizem = Lobo= décimo nono=, e as entrelinhas = João António dos Santos, casado, proprietário, morador na Sancha, freguezia de Cilladas, d'este concelho = freguezia Nossa Senhora do Rosário = casado=.

Luiz Correia Bullhão; Sebastião de Heredia; António Maria da Costa Simões;  
António Silvestre Rosa; António Augusto Mattos Costa; Ignácio Falcão da Gama Pombeiro

António Maria Lobo Vidigal Salgado; Francisco da Encarnação Silva Faleiro;  
Hermenegildo Augusto Barradas; Joaquim Lourenço Torrinha; Miguel Falcão da Gama Pombeiro

Francisco de Abreu Barbosa Bacelar; António José Cordeiro; Rafael de Mattos Boim

José Candido Coelho; Manuel Maria Orelhas; Francisco d'Assis Cravo  
Antonino Raul da Matta Gomes Pereira; Gabriel Sergio Osório de Barros  
João Falcão Ramalho Ortigão; André Gomes Pereira  
João Augusto do Couto Jardim; Humberto Montenegro Fernandes  
João da Silva Figueiredo; António Carlos de Mattos Azambuja; José da Silva Figueiredo  
Ignacio da Conceição Rosa; Joaquim José Amaro; João da Silveira Sousa Leitão  
Guiomar de Aguiar da Silveira e Menezes; José Velladas da Silveira Bello  
José Cardoso Galhardas; Manuel Coelho de Paiva; António José Martins; Francisco José Camões  
José Vicente Ferreira; João António Martins; Francisco da Silva Nepumeceno  
O notário Joaquim Parreira Espada Calapez»